

**DÁ DENOMINAÇÃO DE
RUA "IZALTINO
RANGEL" EM GRAÚNA,
NESTE MUNICÍPIO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua " **IZALTINO RANGEL**" a via pública com apenas uma conexão, sendo esta uma rua sem saída(servidão/beco) que se inicia na Rua de acesso a Creche e termina defronte a propriedade da Sra. Rosalina Rodovalho Rangel, em Graúna, neste Município.

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal responsável em colocar placas indicativas no local e comunicar, por ofício, a Escelsa, o SAAE e aos Correios a existência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim — ES, 10 de Setembro de 2014



PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA
Vereador da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

03

A presente propositura tem como objetivo atender ao pedido dos moradores desta rua, feito através da Associação dos Moradores, solicitando que fosse denominado o nome da rua na Comunidade Quilombola em Graúna.

O ilustríssimo Senhor Izaltino Rangel (*in memorian*), foi muitas vezes elogiado por pessoas que o rodeavam pelas suas qualidades morais e por ter colaborado com o crescimento e o desenvolvimento deste bairro. Amou o seu próximo servindo o exército brasileiro chegando a participar dos combates sem nunca fazer alarde desse amor e serviu sempre a todos que precisavam do seu auxílio. Portanto este projeto tem por objetivo atender a reivindicação da Comunidade Quilombola de Graúna e familiares, pois partiu e deixou saudades em todos nós.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Itapemirim, 10 de setembro de 2014.



Paulo Sergio de Toledo Costa
Vereador

04

AUTORIZAÇÃO

Eu, abaixo assinado, ROSALINA M. RANGEL RG nº 1.104.572-65 CPF nº 675139927-60 residente a _____, Bairro GRAUNA, na cidade de ITAPERIQUIM, pelo presente, termo, autorizo o uso do nome do Senhor (a) SCALTIÑO RANGEL, (in memória) para denominar Logradouro Público.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado.

10 de SETEMBRO de 2014



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTORIO SOARES
1.º OFICIO
Tabelionato e Registro Civil
 Teofilo Soares da Silva
 Tabelão Oficial
 João Batista Costa Machado
 Escrevente
 Rua Bernardo Monteiro, 124
 Tel. (027) 682.2371
 CEP 29.890 - Itapemirim - ES



Cartório do 1.º Ofício de Registro Civil
Município e Comarca de Itapemirim
1.º Distrito - E. E. Santo

FIRMAS
 Cartório Paulo
 Av. João Pinheiro, 82
 Belo Horizonte
 Cartório Amaral
 Av. João Pinheiro, 134
 Belo Horizonte
 Vitória - E. S.
 Cartório Reg. 110
 Av. João Pinheiro, 134
 Belo Horizonte

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que a fls. 86 v - x do livro n.º C -21 -, sob termo n.º 719 - x - x -, consta o registro de óbito de "ISALTINO RANGEL" - x

Estado Civil: casado Idade: 64 anos, Naturalidade: Esp. Santo - x do sexo masculino - x - x - x, de cor brata - x - x - x, que faleceu neste Distrito em Granada - x - x - x - x - x - x - x no dia 19 de abril - x - x - x de 1979 - x, filho de Marcelino Inácio Rangel - x - x - x - x - x - x - x e Benedita dos Santos Fraga - x - x - x - x - x - x - x

Foi declarante: o Sr. José Rodovalho de Toledo - x - x - x - x - x - x - x Atestantes: Luiz Carlos Carneiro e Parisio Eneas Alves - x - x - x - x - x - x - x

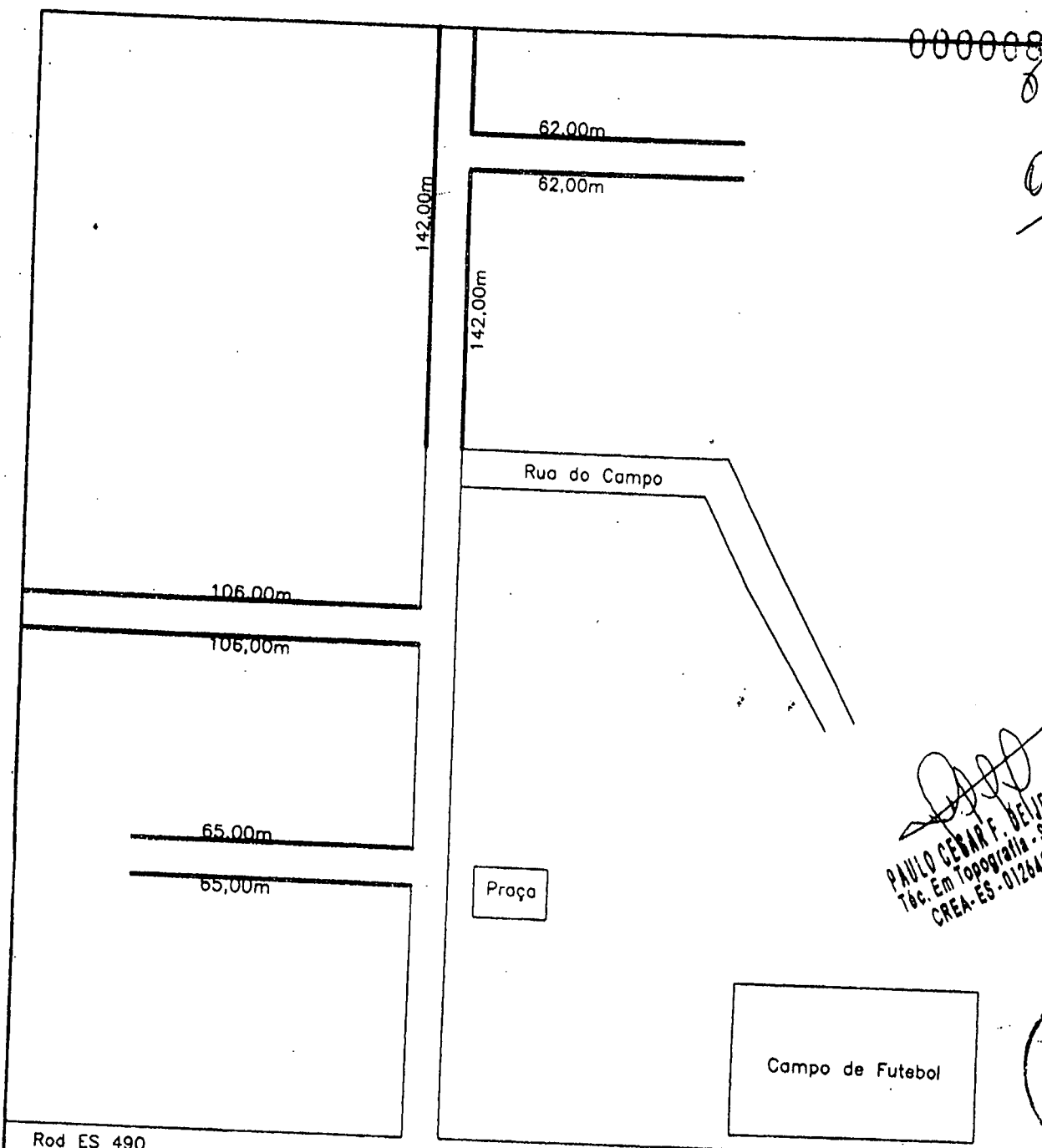
Causa mortis: Ignorada - x - x - x - x - x - x - x - x - x - x - x - x - x - x - x - x O sepultamento foi feito no Cemitério público desta Cidade - x - x - x - x - x - x - x Do que dou fé.

OBS.: Era eleitor. Ficaram bens o inventariar. Ficaram dez filhos ignorado pelo declarante. - x - x - x - x - x - x - x - x - x - x - x - x - x - x - x - x

obs: Nome da Conjuge: ROZALINA MARIA RODOVALHO RANGEL
 Em tempo: Ignorado pelo declarante os nome e idades dos filhos.

000008

06




 PAULO CESAR F. DE JESUS
 Tbc. Em Topografia - SEMOB
 CREA-ES-012648/10

P.M.
 PROTOCO
 Nº 08
 Fls. 30
 SEMAD

FÁBIO VIEIRA
 ENG. CIVIL - SEMOUL
 CREA-ES-338310

QUANTITATIVOS
 MEIO-FIO = 1092,00 m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

OBRA DE ARTE CORRENTE Projeto: SEMOU

Assentamento de meio-fio pré-moldado

Localidade:



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

07

RELATÓRIO

Trata-se o presente de Projeto de Lei nº. 068/2014, de autoria do Vereador Paulo Sérgio de Toledo Costa, que “Dá denominação de Rua Izaltino Rangel em Graúna, neste Município”.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.




Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo


08

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela
CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei
em tela, opinando pelo regular prosseguimento do processo
legislativo.

Itapemirim, 24 de setembro de 2014.


Leonardo Fraga Arantes
Presidente


Wagner Santos Negrine
Vice-Presidente


Paulo Sérgio de Toledo Costa
Membro



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

09

AUTOGRAFO DE LEI _____/2014

Autor do Projeto de Lei
Vereador Paulo Sérgio de Toledo Costa

DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "IZALTINO RANGEL" EM GRAÚNA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada Rua "IZALTINO RANGEL" a via pública com apenas uma conexão, sendo esta Rua sem saída (servidão/beco) que se inicia na Rua de acesso a Creche e termina defronte à propriedade da Srª. Rosalina Rodovalho Rangel, em Graúna, neste Município.

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal responsável em colocar placas indicativas no local e comunicar, por ofício, a Escelsa, o SAAE e aos Correios a existência desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 02 de outubro de 2014.


Waldemir Pereira Gama
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim


Regina Maria de Souza
Apoio Administrativo
Prefeitura Municipal de Itapemirim

02/10/14